v1.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO

EVENTUAL COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	92/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização, instalação de equipamentos e itens de informática destinados às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs
VALOR ESTIMADO:	R$ 48.417.830,10 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta reais e dez centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
06/11/2026	**09:00 hora(s)**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, modo de fornecimento de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024,e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização, instalação de equipamentos e itens de informática destinados às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 1,00 (um real).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. **Do empate ficto**

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. **Do empate real**

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não

ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a propostaque apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Ao avaliar a nova oferta do licitante, o pregoeiro deve observar as seguintes regras:

a) o preço unitário de item, no valor ajustado ao fim da sessão de lances, não pode ser majorado;

b) a homologação em grupo de diversos itens não autoriza a majoração do preço unitário de um deles;

c) a manutenção ou a redução do valor total do grupo de itens não autoriza a majoração do preço unitário de qualquer dos itens com preço já consolidado na sessão de lances;

8.6.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das

propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feitopelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. **Da apresentação de amostras ou de Prova de Conceito:**

8.13.1. Não haverá apresentação de amostras ou de prova de conceito no presente certame.

8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat"que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.brpara a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mailcomprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata oitem 10.1ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no

Portal de Compras MG.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.5.1.2. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA A - ENDEREÇOS

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

Alisson Maurílio Rodrigues Santos

Superintendência Central de Licitações e Contratações

Subsecretaria de Compras Públicas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Maurilio Rodrigues Santos**, **Superintendente.**, em 19/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151709385** e o código CRC **F6A4EDA3**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/03/2026	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - **SEPLAG**	1501158

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Thaís de Freitas Valério E-mail: thais.valerio@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI
Nome: Ualana Diniz Camargos de O. G. Machado E-mail: ualana.machado@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI
Nome: Thais Bárbara Carvalho dos Santos E-mail: thais.santos@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8 - HABILITAÇÃO
9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a compra de **Eletrodomésticos, Equipamentos de Climatização e Itens de Informática**, sob demanda futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
1	1	400	REFRIGERADOR DOMESTICO - TIPO: GELADEIRA; CAPACIDADE: 240 LITROS; POTENCIA MOTOR: 1/8 HP; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO; SUPORTE DE APOIO E PES: SUPORTE FIXO E PES COM RODIZIOS; ALIMENTACAO: 127 OU 220 VOLTS;	REFRIGERADOR DOMÉSTICO COM ETIQUETA ENCE "A"	-	Unidade	1.960	R$ 2.504,63	R$ 4.909.074,80	R$ 4.909.074,80
2	1	1995650	FORNO - TIPO: MICROONDAS; CAPACIDADE: 34 L; POTENCIA: 1400 W; TEMPERATURA: NAO SE APLICA; TENSAO: 110 V;	COR: BRANCO; INSTALAÇÃO: DE BANCADA; DIÂMETRO DO PRATO: 32,5 CM; FUNÇÕES – PRATO GIRATÓRIO: SIM.	-	Unidade	2.152	R$ 789,50	R$ 1.699.004,00	R$ 1.699,004,00

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
3	1	1809733	CAFETEIRA ELETRICA IDENTIFICACAO: DOMESTICA; MATERIA PRIMA: ACO INOXIDAVEL; CAPACIDADE: 6 LITROS; POTENCIA: 1300 WATTS; TENSAO: 110 VOLTS;	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA; CESTO COADOR DE METAL; LÂMPADA INDICADORA DE AQUECIMENTO.	-	Unidade	1.663	R$ 894,34	R$ 1.487.287,42	R$ 1.487.287,42
4	1	1368320	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: ACESSIVEL PARA DEFICIENTES VISUAIS; CAPACIDADE REFRIGERACAO: CONFORME FABRICANTE; CAPACIDADE RESERVATORIO: CONFORME FABRICANTE; GABINETE: ACO INOX 304; TORNEIRA: 1 TORNEIRA DE JATO COM LEITURA EM BRAILE; VAZAO: 40 LITROS/HORA; TENSAO: 127V;	BEBEDOURO ACESSÍVEL (PARA DEFICIENTES): GABINETE EM AÇO INOX; TAMPO EM AÇO INOX COM RALO SIFONADO; ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE; RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304; VAZÃO MÍNIMA DE 40 L/H; COMPRESSOR SILENCIOSO; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO; ALIMENTAÇÃO DIRETA; ÁGUA NATURAL, GELADA E MISTA; TORNEIRA DE JATO COM LEITURA EM BRAILLE; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR 1/4 HP/190 W; TENSÃO 127 V; CERTIFICADO INMETRO; ATENDE À NORMA ABNT NBR VIGENTE; LARGURA MÁXIMA 580 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA 625 MM.	-	Unidade	563	R$ 2.693,48	R$ 1.516.429,24	R$ 2.191.699,24
	2	153133	SERVICO DE INSTALACAO DE BEBEDOURO REFRIGERADO ACESSIVEL PARA DEFICIENTES VISUAIS	—	-	Unidade	549	R$ 1.230,00	R$ 675.270,00	
5	1	1653660	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); CAPACIDADE TERMICA: 60.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO, VENTILACAO E AQUECIMENTO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	492	R$ 11.095,57	R$ 5.459.020,44	R$ 5.459.020,44

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
6	1	1876279	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 48.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TIMER,SWING,SLEEP,MODE,ECOMOMY E FAN; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO COM DISPLAY DE AJUSTE DE TEMPERATURA; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	470	R$ 10.367,40	R$ 4.872.678,00	R$ 4.872.678,00
7	1	1701355	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 36.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	548	R$ 6.816,00	R$ 3.735.168,00	R$ 3.735.168,00
8	1	1650343	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 30.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R 410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	609	R$ 5.851,07	R$ 3.563.301,63	R$ 3.563.301,63

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
9	1	1650335	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 24.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R 410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	736	R$ 6.400,00	R$ 4.710.400,00	R$ 4.710.400,00
10	1	1793292	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: PISO E TETO; TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 22.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R 410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO COM DISPLAY DE AJUSTE DE TEMPERATURA; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	399	R$ 3.697,00	R$ 1.475.103,00	R$ 1.475.103,00
11	1	1650297	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE);TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R 410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	1.527	R$ 3.260,50	R$ 4.978.783,50	R$ 4.978.783,50

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
12	1	1646516	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 12.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	1.335	R$ 2.135,00	R$ 2.850.225,00	R$ 2.850.225,00
13	1	1650254	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 9.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	—	-	Unidade	769	R$ 1.933,00	R$ 1.486.477,00	R$ 1.486.477,00
	1	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 05 - Item 1 – CATMAS 1653660, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	480	R$ 830,00	R$ 398.400,00	
	2	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 06 - Item 1 - CATMAS 1876279, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	460	R$ 441,75	R$ 203.205,00	
	3	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 07 - Item 1 - CATMAS 1701355, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	531	R$ 422,15	R$ 224.161,65	

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
14	4	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 08 - Item 1 - CATMAS 1650343, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	594	R$ 682,00	R$ 405.108,00	R$ 2.874.055,96
	5	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 09 - Item - 1 CATMAS 1650335, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	726	R$ 379,36	R$ 275.415,36	
	6	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 10 - Item 1 - CATMAS 1793292, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	383	R$ 635,00	R$ 243.205,00	
	7	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 11 - Item 1 - CATMAS 1650297, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	968	R$ 575,00	R$ 556.600,00	
	8	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 12 - Item 1 - CATMAS 1646516, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	908	R$ 370,00	R$ 335.960,00	
	9	30600	INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE	—	Correspondência ao Lote 13 - Item 1 - CATMAS 1650254, conforme especificações e características do equipamento constantes do respectivo item.	Unidade	659	R$ 352,05	R$ 232.000,95	

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
15	1	1171313	CORTINA DE AR - VAZAO: 1500M3/H; POTENCIA: 120 WATTS; TENSAO: 127/220 VAC; FREQUENCIA: 60 HZ; VELOCIDADE DO AR: 9M/S; NIVEL RUIDO: NIVEL DE RUIDO MENOR OU IGUAL A 60 DECIBEIS; DIMENSOES: 150CM COMPR. X 30CM ALTURA X 35CM PROFUNDIDADE; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO;	CORTINA DE AR COM COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 150 CM; CIRCULAÇÃO DE AR MÍNIMA DE 1.500 M³/H; VELOCIDADE MÍNIMA DO AR DE 9 M/S; CONTROLE REMOTO OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE; VELOCIDADE DE FUNCIONAMENTO AJUSTÁVEL.	-	Unidade	557	R$ 807,15	R$ 449.582,55	R$ 569.649,05
	2	119423	SERVICO DE INSTALACAO DE CORTINA DE AR	—	-	Unidade	547	R$ 219,50	R$ 120.066,50	
16	1	1851063	EXAUSTOR CENTRIFUGO - TIPO: CAIXA VENTILADORA; PRESSAO: MINIMA DE 150 MMCA; VAZAO: MINIMA DE 31500 M3/H; FREQUENCIA: 50/60HZ; PESO: MAXIMO 38KG; POTENCIA/ROTACAO MOTOR: 4.1KW /5.5HP; MEDIDAS: MAXIMAS 60/55/60CM; TENSAO: 127/220 VOLTS;	VENTILADOR COM 9 PÁS EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA; PÉS DE ISOLAMENTO DE VIBRAÇÃO; AJUSTE DE ÂNGULO ENTRE 0° E 18°; NEBULIZADOR INTEGRADO PARA RESFRIAMENTO DE AMBIENTE.	-	Unidade	30	R$ 7.470,28	R$ 224.108,40	R$ 497.142,00
	2	1295	INSTALACAO DE SISTEMA DE VENTILACAO E EXAUSTAO	—	-	Unidade	60	R$ 4.550,56	R$ 273.033,60	
17	1	1802429	TABLET PC - PROCESSADOR: QUAD CORE, CLOCK MÍNIMO 1.6 GHZ; MEMÓRIA RAM: 3GB; MEMÓRIA ARMAZENAMENTO: 32GB INSTALADA E EXPANSÍVEL PARA 256 GB; TAMANHO TELA EM POLEGADA: MÍNIMO 8 POLEGADAS; RESOLUÇÃO DE IMAGEM: 800 x 1280 (WXGA) PIXEL; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH, 3G/4G, WI-FI; CONEXÃO: USB TIPO C; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9 OU SUPERIOR; ACESSÓRIOS (1): CAPA PROTETORA; ACESSÓRIOS (2): BASE CARREGADOR USB; ACESSÓRIOS (3): CABO USB COMPATÍVEL QUE PERMITA CONEXÃO A UM PC;	Conforme Anexo Complementação descrição Tablet. (151318028)	-	Unidade	527	R$ 1.550,78	R$ 817.261,06	R$ 817.261,06
18	1	1771400	TECLADO PARA INFORMATICA - TIPO: COM FIO, PARA PROVA DE LEGISLACAO ELETRONICA ; TECLA: 10 TECLAS; PADRAO: CONFORME ORGAO SOLICITANTE; INTERFACE: USB; LAYOUT: PERSONALIZADO A LASER	TECLADO PARA APLICACAO DE PROVA DE LEGISLACAO / RECICLAGEM ELETRONICA; MATRIZ DE 2 COLUNAS E 5 LINHAS; DIMENSOES DO EQUIPAMENTO (LXC): (170X100)MM; TECLADO COM 10 TECLAS (LXC): (15X 30)MM; CABO CONEXÃO: USB; TECLAS: PLÁSTICO; GABINETE: PLÁSTICO; GRAVAÇÃO: LASER LAYOUT: PERSONALIZADO: TECLA INICIAR - COR VERDE; TECLA LIMPAR - COR CINZA; TECLA ANTERIOR - COR AMARELA; TECLA PRÓXIMO COR AMARELA; TECLA FINALIZAR - COR VERMELHA; TECLAS A,B,C, D E E - COR CINZA	-	Unidade	210	R$ 1.150,00	R$ 241.500,00	R$ 241.500,00

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	DETALHAMENTO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
								Valor Total	R$ 48.417.830,10	R$ 48.417.830,10

1.1.1. Para os Lotes 5 ao 13, correspondentes aos códigos CATMAS nº **1653660, 1876279, 1701355, 1650343, 1650335, 1793292, 1650297, 1646516 e 1650254**, consta ao final da descrição padronizada no Portal de Compras dos respectivos equipamentos, a expressão **"INSTALAÇÃO: INCLUSA", tais divergências entre o Portal de Compras e o Termo de Referência, prevalecerá o informado no Termo de Referência.**

1.1.2. Não obstante a expressão constante da descrição padronizada dos códigos CATMAS, para fins desta contratação, o fornecimento dos equipamentos previstos nos Lotes 05 ao 13 não compreende a execução dos serviços de instalação, os quais serão contratados separadamente, por meio dos itens específicos previstos no lote destinado aos serviços de instalação.

1.1.3. A segregação entre o fornecimento dos equipamentos e os serviços de instalação decorre da análise das características do mercado fornecedor realizada no âmbito da estruturação da contratação, da existência de código CATMAS específico para os serviços de instalação e da necessidade de ampliar a competitividade do certame, considerando que não foi identificada atuação conjunta ou predominante dos fornecedores de equipamentos também na execução dos serviços de instalação.

1.1.4. Dessa forma, a expressão **"INSTALAÇÃO: INCLUSA"**, constante da descrição padronizada dos códigos CATMAS no Portal de Compras, não implica a inclusão dos serviços de instalação no preço ofertado para os equipamentos, prevalecendo, para fins desta contratação, a estruturação do objeto estabelecida neste Termo de Referência.

1.1.5. A segregação adotada observa o princípio do parcelamento, considerando as peculiaridades do mercado e a busca pela ampliação da competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eficiência operacional e logística da contratação.

1.1.6. Para os itens do Lote 14, destinados aos serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado, a coluna **"DETALHAMENTO"** estabelece a correspondência de cada serviço com o respectivo equipamento previsto no Lote 05, mediante indicação do número do item e do código CATMAS correspondente, devendo ser observadas as características do equipamento constantes do respectivo item.

1.1.7. Todos os serviços de instalação dos equipamentos de ar-condicionado do tipo Split deverão contemplar o fornecimento dos materiais necessários à sua execução, incluindo tubo de cobre, tubo esponjoso, cabo PP, par de suportes, parafusos, porcas, arruelas, amortecedores, rolo de fita blackout, buchas e abraçadeiras, além da mão de obra necessária para a realização do serviço.

1.1.8. Não estão incluídos no escopo dos serviços de instalação os serviços de alvenaria ou quaisquer intervenções necessárias na estrutura do imóvel, tais como abertura, quebra, recomposição ou construção de paredes, serviços de pintura e acabamento, intervenções em gesso, forro ou drywall, bem como serviços elétricos, hidráulicos ou estruturais, incluindo a criação ou adequação de pontos elétricos, circuitos, tomadas e disjuntores.

1.1.9. A indicação constante da coluna **"DETALHAMENTO"** integra a definição do objeto para fins desta contratação e deverá ser considerada pelos licitantes na elaboração de suas propostas e na apresentação dos lances, especialmente para a identificação do equipamento ao qual se refere cada serviço de instalação.

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Justificativa: A não adoção de exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados justifica-se pelas características e pela dimensão da presente contratação, que envolve 23 (vinte e três) órgãos participantes e a necessidade de entrega dos bens em diversas Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, localizadas em diferentes municípios do Estado de Minas Gerais.

A distribuição descentralizada dos itens, associada aos quantitativos e valores estimados, demanda estrutura logística e capacidade de transporte compatíveis com o volume e a dispersão geográfica das entregas. Nesse contexto, a reserva de cota poderá restringir o universo de empresas de menor porte com capacidade logística para atendimento integral da parcela reservada, além de aumentar a complexidade da gestão e coordenação das entregas.

Considera-se, ainda, o risco de não serem apresentadas propostas para a cota destinada às ME/EPP, o que poderia comprometer o atendimento das demandas das UAIs. Dessa forma, diante das particularidades da contratação, entende-se que a participação aberta a todos os interessados é a alternativa que melhor preserva a competitividade e a viabilidade da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP, quando cabíveis.

1.4. **Do Registro de Preços**:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e o artigo 3º, inciso III do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do

procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na própria ARP.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.4.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à Ata de Registro de Preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.6. **Descrição da Solução:**

A solução consiste na aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e itens de informática destinados à implantação de novas Unidades de Atendimento Integrado (UAIs) no modelo UAI Compartilha, bem como à substituição e complementação de equipamentos em unidades sob gestão direta do Estado. A contratação visa garantir a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento das unidades, proporcionando condições adequadas de conforto, salubridade e apoio operacional aos servidores e aos cidadãos atendidos.

Considerando os equipamentos instalados nas UAIs sob gestão direta, trata de aparelhos adquiridos há muitos anos, e estão em precárias condições de funcionalidade, motivado pelo excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária a substituição por outros novos. O uso contínuo desses aparelhos provoca desgaste natural e eventuais danos, o que pode comprometer a infraestrutura dos ambientes de trabalho e impactar a rotina administrativa. Diante disso, torna-se fundamental realizar investimentos periódicos na estrutura e na manutenção dos espaços, assegurando condições adequadas para a execução das atividades e promovendo um ambiente mais confortável e acolhedor tanto para os servidores quanto para os cidadãos que utilizam os serviços públicos.

Nesse contexto, serão adquiridos equipamentos como refrigeradores, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar, exaustores, tablets e teclados específicos para atividades institucionais, além dos serviços de instalação para os equipamentos que demandam montagem ou adequação técnica no local de uso. Tais itens são considerados indispensáveis para assegurar o funcionamento regular das unidades, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população e para a melhoria das condições de trabalho nas UAIs.

Eletrodomésticos

1. Refrigerador doméstico (geladeira) – capacidade: 240 litros.
2. Forno micro-ondas – capacidade mínima: 34 litros.
3. Cafeteira elétrica doméstica – capacidade: 6 litros.
4. Bebedouro refrigerado acessível para deficientes visuais – vazão: 40 L/h.

Equipamentos de Climatização

5. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 60.000 BTUs/h.
6. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 48.000 BTUs/h.
7. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 36.000 BTUs/h.
8. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 30.000 BTUs/h.
9. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 24.000 BTUs/h.
10. Ar-condicionado split – modelo piso-teto, 22.000 BTUs/h.
11. Ar-condicionado split – modelo high wall (de parede), 18.000 BTUs/h.
12. Ar-condicionado split – modelo high wall (de parede), 12.000 BTUs/h.
13. Ar-condicionado split – modelo high wall (de parede), 9.000 BTUs/h.
14. Cortina de ar – vazão: 1.500 m^3/h; potência: 120 W.
15. Exaustor centrífugo (caixa ventiladora) – vazão mínima: 31.500 m^3/h.

Equipamentos de Informática e Acessórios

16. Tablet PC – processador quad-core, 3 GB RAM, tela mínima de 8".
17. Teclado de Prova (Detran) – com fio, interface USB, layout personalizado para prova de legislação eletrônica.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e sem peças remanufaturadas, devendo ser entregues em embalagem original e adequadamente acondicionados para evitar danos durante transporte, carga e descarga. Além disso, deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, observando requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, eficiência energética e segurança, bem como as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo regulamentações da ABNT e certificações do INMETRO, quando cabíveis.

Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente e pela análise técnica da equipe técnica da área demandante responsável.

A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação do Contratado de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial à empresa.

A solução também contempla o fornecimento, transporte e entrega dos bens nas localidades indicadas pela Administração, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido. Quando aplicável, deverá estar incluída a instalação dos equipamentos, garantindo que sejam entregues prontos para uso e em pleno funcionamento. Ressalta-se que os equipamentos que demandam instalação são os de climatização — ar-condicionados, cortinas de

ar e exaustores — bem como o bebedouro

Considera-se, ainda, o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, priorizando equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e facilidade de manutenção, de modo a reduzir custos operacionais ao longo do tempo e assegurar maior economicidade para a Administração Pública. Dessa forma, a solução proposta busca garantir a adequada estruturação das unidades, a continuidade da prestação dos serviços públicos e a melhoria da experiência do cidadão no acesso aos serviços oferecidos nas UAIs.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar adequadamente as Unidades de Atendimento Integrado (UAIs), tanto no que se refere à implantação de novas unidades no modelo UAI Compartilha quanto à reposição e complementação de equipamentos em unidades já em funcionamento sob gestão direta do Estado. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a disponibilidade de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e itens de informática constitui requisito essencial para assegurar condições mínimas de funcionamento das unidades, bem como para garantir conforto ambiental, apoio às atividades administrativas e condições adequadas de trabalho aos servidores.

2.2. A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete o funcionamento das UAIs, podendo impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado ao cidadão, a organização dos ambientes de trabalho e o bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos. Equipamentos como aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar são fundamentais para manter condições térmicas adequadas em ambientes com grande circulação de pessoas, enquanto itens como bebedouros, refrigeradores e micro-ondas contribuem para a estrutura de apoio aos servidores e à manutenção das rotinas de trabalho. Da mesma forma, dispositivos como tablets e teclados específicos são utilizados em atividades operacionais e de atendimento, sendo necessários para a execução de determinadas funcionalidades institucionais.

2.3. O uso desses aparelhos ao longo do tempo resulta em desgaste natural e eventual danificação dos equipamentos, o que pode comprometer a infraestrutura dos ambientes de trabalho e impactar a rotina administrativa das unidades. Nesse sentido, torna-se necessária a realização de investimentos periódicos na reposição e atualização dos equipamentos, de modo a garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas, bem como proporcionar um ambiente adequado para servidores e cidadãos que utilizam os serviços públicos.

2.4. Os equipamentos previstos neste documento não configuram elementos meramente complementares à estrutura das unidades, mas sim componentes fundamentais para a execução das rotinas institucionais. A adequada disponibilidade desses bens contribui para a organização dos ambientes de trabalho e para o desempenho das equipes.

2.5. Verifica-se também necessidade de substituição de equipamentos atualmente existentes que se encontram em condições precárias de funcionamento, em razão do longo tempo de uso, da ausência de peças de reposição no mercado ou da obsolescência tecnológica. Assim, a aquisição dos eletrodomésticos e demais equipamentos previstos visa substituir itens com defeito, antigos ou incompatíveis com as necessidades atuais das unidades, bem como suprir demandas decorrentes da ampliação e do aumento do volume de atendimento nas UAIs.

2.6. Nesse contexto, a contratação busca suprir a demanda identificada pela Administração no processo de expansão e manutenção da rede de atendimento das UAIs, garantindo que as unidades disponham da infraestrutura necessária para operar de forma eficiente e contínua. A solução escolhida, conforme análise realizada no ETP, consiste na aquisição direta dos equipamentos, considerando que tal alternativa apresenta melhor relação custo-benefício, maior controle patrimonial dos bens e maior previsibilidade quanto à disponibilidade e à vida útil dos equipamentos.

2.7. Entre os benefícios da contratação, destacam-se a melhoria das condições de trabalho nas unidades, a garantia de ambientes adequados ao atendimento ao público, a padronização da infraestrutura das UAIs e a substituição de equipamentos obsoletos ou inexistentes. Como efeitos adicionais, espera-se o aumento da eficiência operacional das unidades, a melhoria da experiência do cidadão no acesso aos serviços públicos e a redução de interrupções ou limitações no atendimento decorrentes da falta de equipamentos adequados.

2.8. O objetivo da contratação, portanto, é assegurar a adequada infraestrutura física e operacional das Unidades de Atendimento Integrado do estado de Minas Gerais, contribuindo para a continuidade e a qualidade da prestação de serviços públicos à população. Caso a contratação não seja realizada, poderá haver prejuízos ao funcionamento das unidades, dificuldades na implantação de novas UAIs e comprometimento das condições de trabalho e de atendimento ao público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcio:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente aos serviços de instalação dos equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e exaustores) e do bebedouro, quando aplicável.

3.3.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.5. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Nos termos do Decreto nº 48.938/2024, nas licitações e nas contratações, inclusive na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, em especial na definição:

I – da especificação do objeto a ser contratado;

II – das obrigações da contratada;

III – de requisito previsto em lei especial.

3.4.1.1. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como dos atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

3.4.2. Nos casos de aquisição de aparelhos eletrodomésticos, somente serão admitidas ofertas de produtos que possuam Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 148, de 28 de março de 2022.

3.4.3. Para os aparelhos de ar-condicionado, aplica-se também a Portaria INMETRO nº 672, de 16 de outubro de 2025, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.

3.4.4. No que se refere aos itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – Aquisição de Bens de Informática e Automação, somente serão admitidas ofertas de produtos que atendam aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, devendo tais exigências constar da descrição ou especificação técnica do bem.

3.4.4.1. A licitante vencedora deverá, ainda, atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, promovendo práticas de contratação pública sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. Promover práticas de contratação pública sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificado para cada item neste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. Para os fins do disposto no item anterior, os prazos mínimos de garantia contratual serão:

I – 12 (doze) meses para os seguintes códigos:

a) Cód. CATMAS **400** – Refrigerador doméstico (geladeira) – capacidade: 240 litros;
b) Cód. CATMAS **001995650** – Forno micro-ondas – capacidade: 34 L;
c) Cód. CATMAS **1809733** – Cafeteira elétrica doméstica – capacidade: 6 litros;
d) Cód. CATMAS **1171313** – Cortina de ar – vazão: 1.500 m³/h;
e) Cód. CATMAS **1802429** – Tablet PC – tela mínima de 8";
f) Cód. CATMAS **1771400** – Teclado para informática – tipo: com fio, interface USB, layout personalizado para prova de legislação eletrônica.

II – 24 (vinte e quatro) meses para os seguintes códigos:

a) Cód. CATMAS **1368320** – Bebedouro refrigerado acessível para deficientes visuais – vazão: 40 L/h;
b) Cód. CATMAS **001653660** – Ar-condicionado split piso-teto – 60.000 BTUs/h;
c) Cód. CATMAS **1876279** – Ar-condicionado split piso-teto – 48.000 BTUs/h;
d) Cód. CATMAS **1701355** – Ar-condicionado split piso-teto – 36.000 BTUs/h;
e) Cód. CATMAS **1650343** – Ar-condicionado split piso-teto – 30.000 BTUs/h;
f) Cód. CATMAS **001650335** – Ar-condicionado split piso-teto – 24.000 BTUs/h;
g) Cód. CATMAS **1793292** – Ar-condicionado split piso-teto – 22.000 BTUs/h;
h) Cód. CATMAS **1650297** – Ar-condicionado split high wall – 18.000 BTUs/h;
i) Cód. CATMAS **1646516** – Ar-condicionado split high wall – 12.000 BTUs/h;
j) Cód. CATMAS **1650254** – Ar-condicionado split high wall – 9.000 BTUs/h;
k) Cód. CATMAS **1851063** – Exaustor centrífugo (caixa ventiladora) – vazão mínima: 31.500 m³/h.

3.9.1.2. Os serviços de instalação correspondentes aos códigos 153133, 30600, 1295 ou 119423, por se tratarem de prestação de serviço associada ao fornecimento dos equipamentos, deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, nos termos da legislação aplicável.

3.9.1.3. A exigência de garantia contratual complementar à garantia legal visa assegurar a qualidade, a durabilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, considerando seu uso contínuo nas unidades de atendimento. A medida busca reduzir riscos de falhas prematuras, evitar custos adicionais com manutenção corretiva e garantir a continuidade das atividades institucionais, estando alinhada às práticas de mercado para bens dessa natureza e não implicando restrição à competitividade do certame.

3.9.2. A garantia contratual deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de instalação, mau funcionamento de componentes, problemas de fixação ou montagem, bem como quaisquer inconformidades que comprometam o desempenho, a durabilidade ou o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.

3.9.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9.5.1. O Contratado deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos durante todo o período de garantia, por meio eletrônico, telefônico ou sistema próprio, informando os contatos da assistência técnica responsável.

3.9.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.7.1. Após a comunicação formal do defeito pelo Contratante, o Contratado deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

3.9.7.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.9.9 e 3.9.10, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.9.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.11. O fornecedor responderá pelos vícios ocultos do objeto, assim compreendidos aqueles defeitos não aparentes à primeira vista ou não detectáveis no momento do recebimento, ainda que constatados após expirado o prazo contratual de garantia, considerando-se, para tanto, a vida útil esperada do bem.

3.9.11.1. O direito de reclamar pelos vícios ocultos poderá ser exercido a partir do momento em que o defeito se tornar perceptível, observadas as disposições do § 3º do art. 26 da Lei Federal nº 8.078.

3.9.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria prévia dos locais de entrega do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. A vistoria poderá ser realizada nos endereços indicados no Anexo A - Endereços (149532563);

3.10.5.2. As visitas podem ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio por meio dos e-mails thais.santos@planejamento.mg.gov.br e ualana.machado@planejamento.mg.gov.br.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. Nos casos em que houver necessidade de instalação, esta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos no respectivo local de destino, observadas as condições técnicas necessárias para o adequado funcionamento dos bens.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega e Instalação:**

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados nos endereços constantes do Anexo A (149532563), em horário comercial;

4.2.2. Eventuais complementações, atualizações ou detalhamentos operacionais serão disponibilizados pela Contratante ao Contratado juntamente com a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. Constarão anexos à Autorização de Fornecimento ou documento equivalente os detalhamentos de cada item a ser entregue e/ou instalado, os locais e endereços, bem como a indicação do profissional responsável por acompanhar o processo em cada unidade.

4.2.3. Excepcionalmente, poderá ser negociada como pela Contratante ao Contratado a realização da instalação em momento posterior ao envio dos itens, mediante apresentação de justificativa formal pelo Contratado e avaliação.

4.2.3.1. Nesses casos, o prazo máximo para conclusão da instalação será de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos itens, ficando o ateste de recebimento provisório condicionado à completa execução do objeto, compreendendo a entrega, montagem e instalação.

4.2.4. O fornecedor deverá comunicar com no mínimo 48 horas de antecedência a previsão de entrega, para que as equipes locais possam organizar o recebimento e conferência do material. O prazo para entrega será conforme estabelecido contratualmente.

4.2.5. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida em contrato, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.6. Será de responsabilidade do fornecedor realizar o transporte, a descarga, a instalação (quando aplicável) nos respectivos locais, garantindo a integridade física dos itens e o cumprimento das normas de segurança, ergonomia e acessibilidade vigentes.

4.2.7. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e outros itens considerados importantes para a execução dessa demanda.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Regras Gerais:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. Poderão ser designados, oportunamente, por ato formal da autoridade competente, fiscais setoriais para cada endereço abrangido pelo contrato, competindo-lhes:

6.2.9.1. Acompanhar, in loco, a instalação das placas e adesivos, verificando a conformidade dos serviços com as especificações;

6.2.9.2. Reportar eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.9.3. Elaborar relatório circunstanciado acerca da execução dos serviços, sempre que solicitado pelo fiscal ou pelo gestor do contrato.

6.2.9.4. Atuar de forma articulada com o gestor e o fiscal da execução do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, sendo o fiscal setorial formalmente designado em conjunto com estes.

6.2.9.5. No caso das Unidades de Atendimento Integrado sob gestão direta do Estado, o fiscal setorial será, automaticamente, o coordenador designado para a respectiva unidade, em exercício no momento da execução contratual, devendo a designação ser atualizada formalmente em caso de substituição ou desligamento do referido servidor.

6.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal, bem como art. 11, inciso V e artigos 12 e 13 do Decreto nº 48.779, de 2024.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

7.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

7.2.3. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.2.4. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais, necessidade de instalação e quaisquer outras que incidirem sobre a aquisição dos bens.

7.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.6. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.2.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

8.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.2. Para todos os lotes do presente objeto, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 8.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.5. **Declaração**:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. **Habilitação de Consórcios**:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que

a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.7. **Habilitação de Cooperativas**:

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP)**:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

9.2. **Do Contratante:**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. **Do Contratado:**

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. A contratada será responsável por todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa instalação e funcionamento dos equipamentos.

9.3.3.1. Para os equipamentos de climatização, a instalação deverá contemplar, quando aplicável, a fixação adequada dos equipamentos, instalação de suportes metálicos, fornecimento e instalação de tubulação frigorígena, dreno para escoamento de condensado, cabeamento elétrico, disjuntores ou dispositivos de proteção compatíveis, interligações necessárias entre as unidades, carga ou complementação de gás refrigerante, bem como a realização de testes de funcionamento e ajustes necessários para a plena operação do sistema.

9.3.3.2. A instalação dos equipamentos deverá observar as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, bem como as orientações do fabricante.

9.3.4. Eventuais danos causados às instalações físicas das unidades durante a entrega ou instalação dos equipamentos deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.10. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.12. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.3.13. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.3.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.3.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 48.417.830,10 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. ANEXOS

13.1. Anexo A - Endereços (149532563);

13.2. Anexo B - complementação especificação do Tablet. (151318028).

Thais Bárbara Carvalho dos Santos

Diretoria Central das Unidades de Atendimento Integrado

Ualana Diniz Camargos de O. G. Machado

Diretoria Central das Unidades de Atendimento Integrado

Thaís de Freitas Valério

Diretoria Central das Unidades de Atendimento Integrado

Izabela França Rodrigues

Superintendente Central de Atendimento ao Cidadão

Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Thais Barbara Carvalho dos Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ualana Diniz Camargos de Oliveira Gomes Machado**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Freitas Valério**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Izabela França Rodrigues**, **Superintendente.**, em 15/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151445186** e o código CRC **8CB03BA2**.

Anexo nº A/SEPLAG/SCAC-COMPRAS/CONTRATOS/2026

PROCESSO Nº 1500.01.0568288/2024-12

ANEXO A - ENDEREÇOS

1. Unidades de Atendimento Integrado (UAI)

UNIDADES ABERTAS**:

Tipo	Município	Região	Endereço
Gestão direta	Ponte Nova	Mata	Av. Abadalla Felício,58 - 2 - Centro Histórico - Ponte Nova - MG, 35430-028
Gestão direta	Divinópolis	Centro-oeste de Minas	Rua Goias 206 Centro CEP: 35500-001 Divinópolis MG.
Gestão direta	Lavras	Sul de Minas	Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, 79, Centro - Lavras MG - CEP: 37200-203
Gestão direta	Passos	Sul de Minas	Rua dos Engenheiros, 199 , Bairro Belo Horizonte. Passos MG. CEP: 37.900-020.
Gestão direta	Patos de Minas	Alto Paranaíba	Rua José de Santana, 1307, Centro, Patos de Minas, CEP: 38700052
Gestão direta	Paracatu	Noroeste de Minas	Praça Adelmar da Silva Neiva, 147, Bairro Centro - Paracatu MG - CEP: 38.600-138
Gestão direta	Araçuaí	Jequitinhonha/Mucuri	Rua Rio de Janeiro, 72, Bairro Nova Terra, Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
Gestão direta	Caratinga	Rio Doce	Av. Presidente Tancredo Neves, 727, bairro José Moyses Nacif, CEP 35300-601, Caratinga, MG.
Gestão direta	Coronel Fabriciano	Rio Doce	Av. Pedro Nolasco, nº425 – Centro Coronel Fabriciano, CEP: 35170-300.
Gestão direta	Barbacena	Central	Rua Silva Jardim, 340, Bairro: Boa Morte - Barbacena/MG – CEP: 36.201-004
Gestão direta	Muriaé	Mata	R. Juscelino Kubitscheck, 1377 - Centro, Muriaé - MG, 36880-000

UNIDADES PREVISTAS**:

Tipo	Município	Região
UAI Comapartilha FEPDC	Conselheiro Lafaiete	Central
UAI Comapartilha FEPDC	Carandaí	Central

UAI Comapartilha FEPDC	Ribeirão das Neves	Central
UAI Comapartilha FEPDC	Ubá	Mata
UAI Comapartilha FEPDC	Viçosa	Mata
UAI Comapartilha FEPDC	Manhumirim	Mata
UAI Comapartilha FEPDC	Formiga	Centro-oeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Itaúna	Centro-oeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Nova Serrana	Centro-oeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Alfenas	Sul de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Guaxupé	Sul de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	São Lourenço	Sul de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Coromandel	Alto Paranaíba
UAI Comapartilha FEPDC	Monte Carmelo	Alto Paranaíba
UAI Comapartilha FEPDC	São Gotardo	Alto Paranaíba
UAI Comapartilha FEPDC	Frutal	Triângulo
UAI Comapartilha FEPDC	Iturama	Triângulo
UAI Comapartilha FEPDC	Ituiutaba	Triângulo
UAI Comapartilha FEPDC	Buritis	Noroeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	João Pinheiro	Noroeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Unaí	Noroeste de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Pirapora	Norte de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Janaúba	Norte de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	São Francisco	Norte de Minas
UAI Comapartilha FEPDC	Capelinha	Jequitinhonha/Mucuri
UAI Comapartilha FEPDC	Almenara	Jequitinhonha/Mucuri
UAI Comapartilha FEPDC	Nanuque	Jequitinhonha/Mucuri
UAI Comapartilha FEPDC	Aimorés	Rio Doce
UAI Comapartilha FEPDC	Guanhães	Rio Doce
UAI Comapartilha FEPDC	Mantena	Rio Doce

** As localidades de atendimento poderão ser alteradas durante a vigência do contrato, em função de abertura, encerramento, mudança de endereço ou realocação das Unidades de Atendimento Integrado. Essas alterações são necessárias para atender à dinâmica da gestão pública e garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da população e da administração pública estadual.

2. Tribunal de Justiça Militar do Estado de M.G:

- Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30180-143.

3. Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais:

- Avenida Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro Cep: 30.130 - 009 - Belo Horizonte – MG.

4. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais:

- Centro de Bens e Serviços Fazendários - CBS/SPGF Rua Porto, nº 450, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte - MG.

- SRF/BELO HORIZONTE Av. Afonso Pena, nº 3892 - 11º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte – MG.

- SRF/CONTAGEM Av. Babita Camargos nº 766 - 3º andar - Cidade Industrial, Contagem – MG.

- SRF/DIVINÓPOLIS Rua João Morato de Faria, nº 145 - 2º andar - Centro - Divinópolis – MG.

- SRF/GOVERNADOR VALADARES Rua Peçanha nº 662 - 9º andar - Centro, Governador Valadares – MG.

- SRF/IPATINGA Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 - Centro, Ipatinga, MG.

- SRF/UBERLÂNDIA Praça Tubal Vilela, nº 165 - 10º Andar - Centro, Uberlândia – MG.

- SRF/VARGINHA: Av. Celina Ferreira Ottoni, nº39 - Jardim Vale dos Ipês, Varginha – MG.

- SRF/UBERABA Rua Gabriela Castro Cunha, nº 450 - Vila Olímpica, Uberaba – MG.

- SRF/MONTES CLAROS Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 223 - Bairro Ibituruna, Montes Claros – MG.

- SRF/JUIZ DE FORA Rua da Bahia, 248 - Bairro Poço Rico, Juiz de Fora – MG.

5. Polícia Militar de Minas Gerais:

- 1º RPM - CSC/DAL - Avenida Amazonas, nº 6455, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-000.

- 2º RPM - Rua Igaraçu, nº 215 - Bairro Novo Eldorado - Contagem - MG, CEP 32.341-230.

- 3ª RPM – 35º BPM - Av Frimisa, 1335, Bairro Recanto Flamboyant, Santa Luzia – MG, CEP 33.045-205.

- 4ª RPM – 2º BPM - Rua Tenente Luis de Freitas, S/Nº, Bairro: Santa Terezinha, Cidade de Juiz de Fora - MG, CEP: 36.045-560.

- 5ª RPM – 4º BPM - Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530 - Bairro Fabrício, Cidade de Uberaba - MG, CEP: 38065-470.

- 6ª RPM – SEDE – Rua Comandante Nélio, nº 111 – Bairro Jardim Floresta, Cidade de Lavras – MG, CEP: 37.206-656.

- 7ª RPM – 10º BPM - Rua Mato Grosso, nº 1.800, bairro Afonso Pena, Cidade de Divinópolis - MG, CEP: 35.500-067.

- 8ª RPM - 6º BPM – Rua Marechal Floriano, nº 2441, Bairro: Lourdes, Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.030-330.

- 9ª RPM – Sede RPM - Av. Dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38414-123.

- 10ª RPM – 15º BPM - Avenida Coronel Wesley Rodrigues Rosa, nº 450, bairro Jardim Céu Azul, Cidade de Patos de Minas - MG, CEP 38.706-178.

- 11ª RPM – 10º BPM - Av Deputado Plinio Ribeiro, nº 2810, Bairro Cintra, Cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39400698.

- 12ª RPM – Sede da RPM - Rua Maná nº 205, Bairro: Canãa, Cidade de Ipatinga - MG, CEP: 35.1664-188.

- 13ª RPM – 9º BPM - Praça Dr. João Guimarães Rosa, S/N, Bairro Santa Cecília, Cidade de Barbacena - MG - Complexo Santa Cecília - CEP: 36.201.515.

- 14ª RPM - Sede RPM - Rua Juíza Vanda Lúcia Horta Moreira, nº 347, Maria Amália, loteamento Jardins, Cidade de Curvelo - MG, CEP: 35.796-004.

- 15ª RPM - 19º BPM – Rua Helmuth Neumann, nº 100, Bairro São Jacinto, Cidade de Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.801-259.

- 16ª RPM - 28º BPM – Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434, Bairro Centro, Cidade de Unaí - MG, CEP: 38.610-001.

- 17ª RPM – 20º BPM - Avenida João Baptista Piffer, nº 02, Bairro: Jardim Aeroporto - Cidade de Pouso Alegre -MG, CEP 37560176.

- 18ª RPM – Sede RPM - Rua Amâncio Mazzaropi, nº 195 - Estância São José, Cidade de Poços de Caldas - MG, CEP: 37706-011

- 19ª RPM – Sede RPM – Rua Luzia Miranda dos Santos, nº 125, Bairro São Pedro, Cidade de Sete Lagoas – MG, CEP: 35.701-031.

6. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:

- Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais - Prédio Sede Praça da Liberdade, 21 - Funcionários/Belo Horizonte.

- Centro de Arte Popular. Rua Gonçalves Dias, 1608 - Funcionários/Belo Horizonte.

- Diretoria de Museus - Sede Administrativa. Av. João Pinheiro, 342 - Funcionários/Belo Horizonte.

- Museu Casa Alphonsus Guimaraens. Rua Direita, 37 – Mariana.

- Museu Casa Guimarães Rosa. Rua Padre João, 744 – Cordisburgo.

- Museu Casa Guignard. Rua Conde de Bobadela, 110 – Ouro.

- Museu do Crédito Real. Av. Getúlio Vargas, 455 - Juiz de Fora.

- Museu dos Militares Mineiros. Rua dos Aimorés, 698.

7. Secretaria de Estado da Saúde:

- Almoxarifado Central da SES/MG. Rua Simão Antônio, nº 149 - Bairro Sincão - CEP: 32.371-610, Contagem/Minas Gerais.

- SRS Alfenas R. Coronel Pedro Corrêa, 738 – Centro.

- SRS Barbacena. Av. Amílcar Savassi, s/nº - Bairro do Campo- Sericícola.

- SRS Belo Horizonte. Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa - Edifício Minas/8ºandar.

- SRS Cel. Fabriciano. Rua Paquetá, 1460 – Giovanini.

- SRS Diamantina. Praça da Alvorada, s/nº- Centro.

- SRS Divinópolis. Av. Antônio Olímpio de Morais, 2.100 - Santa Clara.

- SRS Gov. Valadares. Rua Moreira Sales, nº 850 - Vila Bretas.

- GRS Itabira. Av. Villa Lobos, 121 - Esplanada da Estação.

- GRS Ituiutaba. Rua Dezesseis, 223 – Centro.

- GRS Januária. Rua Professor Manoel Ambrósio, 230 – Centro.

- SRS Juiz de Fora. Av. dos Andradas, 222 – Centro.

- GRS Leopoldina. R. Ribeiro Junqueira, 58 – Centro.

- SRS Manhuaçu. Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14 - Centro – Manhumirim.

- SRS Montes Claros. R. Correia Machado, 1333 - Vila Santa Maria.

- SRS Passos. Rua Santa Inês, 903, Bairro Belo Horizonte.

- SRS Patos de Minas. R. José de Santana, 33 – Centro.

- GRS Pedra Azul. Av. Dr. Antero de Lucena Ruas, 260 – Centro.

- GRS Pirapora. R. Rio Grande do Sul, 1225 - Santo Antônio.

- SRS Ponte Nova. R. João Vidal de Carvalho, 295, Guarapiranga.

- SRS Pouso Alegre. Av. Vicente Simões, 984 – Centro.

- GRS S. João Del Rei. Praça Carlos Gomes, 01 – Centro.

- SRS Sete Lagoas. Av. Dr. Renato Azeredo, 834 – Centro.

- SRS Teófilo Otoni. Rua Capitão Leonardo, 32 - Grão Pará.

- GRS Ubá. R. Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 600, São Sebastião.

- SRS Uberaba. Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 33 - Vila Olímpica.

- SRS Uberlândia. Av. Belo Horizonte, 1084 – Martins.

- GRS Unaí. Rua Calixto Martins de Melo, 229/239 – Centro.

SRS Varginha. Av. Manuel Diniz, 145, Industrial JK.

8. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

- ABM ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - Endereço: Avenida Santa Rosa, 10, São Luiz - Belo Horizonte – Minas Gerais - Cep: 31.270-750.

- CSM CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO (CSM) - Rua 26, 12 - Tropical - Contagem – Minas Gerais - Cep: 32.070-360.

- 2º COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS - Endereço: Avenida dos Eucaliptos, 800 - Jardim Patrícia - Uberlândia – Minas Gerais - Cep: 38.414-123.

- 3º COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS - Endereço: Rua Tenente Guimarães, 535 - Nova Era - Juiz de Fora – Minas Gerais - Cep: 36.087-070.

- 4º COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS - Endereço: Avenida Major Alexandre Rodrigues, 301 - Ibituruna - Montes Claros – Minas Gerais - Cep: 39.401-301.

- 5º COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS - Avenida Minas Gerais, 2100 - Maria Eugênia - Governador Valadares – Minas Gerais - Cep: 35.057-760.

- 6º COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS - Endereço: Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Poços de Caldas – Minas Gerais - Cep: 37.701-011.

9. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

- Centro de Abastecimento Farmacêutico – Av. Hum. 560. Parque Industrial Norte – Morro Alto, Vespasiano – MG.

10. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

- Subsecretaria de Planejamento e Gestão (SUBPG): Avenida Amazonas, 558, Centro, Belo Horizonte/MG.

- Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação (NEIRI):

Rua Avilmar Lopes dos Santos, 36, Centro, Almenara/MG.

Rua São Geraldo Bairro: Planalto, 722, Araçuaí/MG.

Rua José Bonifácio, 250, Centro, Curvelo/MG.

Avenida Francisco Sá, 401 B, Centro, Diamantina/MG.

Avenida Primeiro de Junho, 218, Centro, Divinópolis/MG.

Rua Barão do Rio Branco, 480, Centro, Governador Valadares/MG.

Rua Dezoito, 956 - Centro, Ituiutaba/MG.

Avenida Getúlio Vargas, 455, Centro, Juiz de Fora/MG.

Rua Irmã Beata, 334, Centro, Montes Claros/MG.

Avenida JK, 1.377, Centro, Muriaé/MG.

Avenida Olegário Maciel, 923, Sala 306, Centro, Paracatu/MG.

Praça Monsenhor Messias Bragança, 80 A, Centro, Passos/MG.

Rua Santa Terezinha, 320, Centro, Patos de Minas/MG.

Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG.

Avenida Florípes Crispim, 565, Panorama, Salinas/MG.

Rua Dr. Cid de Souza Rangel, 101, Centro, São João del-Rei/MG.

Rua Jorge Mattar, 33, Centro, Teófilo Otoni/MG.

Avenida Almir de Souza Ameno, 20 A - Funcionários, Timóteo/MG.

Avenida da Saudade, 214 B, Santa Marta, Uberaba/MG.

Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 727, Morada da Colina, Uberlândia/MG.

Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha/MG.

- Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda (SUBIPTER):

Rua Manoel Pedro Rodrigues, 126, Centro, Alfenas/MG
Rua Floriano Peixoto, 36, Centro, Almenara/MG
Praça Getúlio Vargas, 65, Centro, Araguari/MG
Rua Domingos Di Mambro, 850, Vila Silvéria, Araxá/MG
Praça Floriano Peixoto, 130, Centro, Arcos/MG
Avenida Francisco Antônio Pires, 1.290, Jardim Paulista, Arinos/MG
Rua Joaquim do Carmo Gonçalves, 674, São Miguel, Barão de Cocais/MG
Praça Santana, 120, Centro, Barroso/MG
Rua Tito Lívio Pedrosa, 55, Angola, Betim/MG
Avenida dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
Rua Marília de Dirceu, 749, Nova Era, Boa Esperança/MG
Avenida Herbert de Sousa, 351, Centro, Bocaiúva/MG
Avenida Ary Marques Pereira, 471, Centro, Bom Despacho/MG
Avenida Rui Barbosa, 355, Centro, Brasília de Minas/MG
Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG
Rua Barnabé Martins, 51, Centro, Buritizeiro/MG
Avenida Padre Vicente Cornélio Borges, 390, José Brandão, Caeté/MG
Rua Joaquim Rios, 5, Centro, Campo Belo/MG
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, Campos Gerais/MG
Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35, Centro, Capelinha/MG
Rua José Maria Figueiredo, 60, Centro, Cataguases/MG
Rua Diamantina, 122, Centro, Cláudio/MG
Rua Joaquim Frederico Ronki, 19, Centro, Congonhas/MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, 135, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
Rua Juca de Queiroz, s/n, Centro, Coração de Jesus/MG
Praça Manfredo Ferreira de Souza, 210, Centro, Divisópolis/MG
Praça do Rosário, 268, Centro, Dores do Indaiá/MG
Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, Centro, Elói Mendes/MG

Rua Senador Melo Viana, 83, Centro, Esmeraldas/MG

Avenida João Araújo Lins, 231, Centro, Espinosa/MG
Avenida Juscelino Kubitschek, 133, Engenho da Serra, Formiga/MG
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1169, Progresso, Frutal/MG
Rua Tancredo de Neves, 275, Jardim Três Rosas, Guaxupé/MG
Avenida São Paulo, 608, Nova Esperança, Ibirité/MG
Rua Primeiro de Maio, 122, Centro, Igarapé/MG
Avenida das Rosas, 369, São Pedro, Itabira/MG
Praça Doutor Guilherme, 169, Centro, Itabirito/MG
Praça Dr. Afonso Pavie, 34, Centro, Itamarandiba/MG
Rua Tancredo Alves Pedrosa, 47, Centro, Itatiaiuçu/MG
Rua Péricles Gomide, 166, Centro, Itaúna/MG
Avenida Onze, 748, Centro, Ituiutaba/MG
Avenida Campina Verde, 806, Centro, Iturama/MG
Rua Cirilo Barbosa, 651, São Gonçalo, Janaúba/MG
Praça Tiradentes, 76, Centro, Januária/MG
Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1.030, Centro, João Pinheiro/MG
Rua Antônio Dias, 130, Centro, Juatuba/MG
Avenida Benedito Valadares, 331, Centro, Lagoa da Prata/MG
Rua Josefina Viana, 153, Centro, Lagoa Santa/MG
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG
Praça Antônio Carlos, 101, Centro, Machado/MG
Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Mariana/MG
Rua Prefeito Alcides Cunha, 190, Centro, Mateus Leme/MG
Avenida Bento Gonçalves, 158, Centro, Matozinhos/MG
Avenida Antônio Barroso, s/n, Industrial, Nanuque/MG

Rua Antônio Martins Filho, 50, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG
Praça Quinze de Novembro, 127, Centro, Oliveira/MG
Avenida Carlos Afonso de Souza Froes, s/n, Estiva, Ouro Branco/MG
Rua Padre Rolim, 661, São Cristóvão, Ouro Preto/MG
Rua Capitão João Cruz, s/n, Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas/MG
Rua Primeiro de Junho, 66, Centro, Paraopeba/MG
Avenida Altino Guimarães, 455, Santo Antônio, Patrocínio/MG
Rua Dr. Rocha, 1.167, Centro, Pedro Leopoldo/MG
Praça da Estação, 10, Centro, Pirapora/MG
Rua Lacerdino Rocha, 199, Centro, Pitangui/MG
Rua Padre Abel, 419, Centro, Piumhi/MG
Praça Governador Valadares, 12, Centro, Pompéu/MG
Alameda Irmão Pedro Dias Neto, 130, Colina Park, Prata/MG
Rua Morais de Carvalho, 597, Centro, Resplendor/MG
Rua Carmélia Loffi, 85, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG
Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi, Ribeirão das Neves/MG
Rua Comendador Viana, 166, Centro, Sabará/MG
Rua São Pedro, 71, Centro, Sacramento/MG
Praça Moisés Ladeia, 116, Centro, Salinas/MG
Rua Jânio Quadros, 200, Centro, Santa Vitória/MG
Rua Princesa Isabel, 33, Centro, Santo Antônio do Monte/MG
Rua Antônio Leite Gangana, 870, Centro, São Francisco/MG
Rua Januária, 834, Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
Avenida Doutor Osório Adrião da Rocha, 247, Centro, São João do Paraíso/MG
Rua Expedicionário Garcia Lopes, 230, Centro, São João Nepomuceno/MG
Rua Coronel José Justino, 429, Centro, São Lourenço/MG

Rua Grão Mogol, 53, Centro, Taiobeiras/MG
Rua Teobaldo Gomes Pinto, 86, Timirim, Timóteo/MG
Rua Carlos Chagas, 7, Centro, Três Marias/MG
Avenida Antenor Machado, 99, Centro, Ubá/MG
Rua Olegário Maciel, 60, Centro, Uberlândia/MG

Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180, Centro, Unaí/MG
Rua Miguel Timpone, 44, Centro, Vespasiano/MG
Rua Padre Serafim, 65, Centro, Viçosa/MG

- Subsecretaria de Assistência Social (SUBAS): Travessa Tiradentes, 48, São Judas Tadeu, Almenara/MG Rua Olinto Medrado, 54, Centro, Águas Formosas/MG.

11. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- Av. Abadalla Felício,58 - 2 - Centro Histórico - Ponte Nova - MG, 35430-028.

- Rua Goias, 206, Centro - CEP: 35500-001 Divinópolis MG.

- Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, 79, Centro - Lavras MG - CEP: 37200-203.

- Rua dos Engenheiros, 199 , Bairro Belo Horizonte. Passos MG. CEP: 37.900-020.

- Rua José de Santana, 1307, Centro, Patos de Minas, CEP: 38700052.

- Praça Adelmar da Silva Neiva, 147, Bairro Centro - Paracatu MG - CEP: 38.600-138.

- Rua Rio de Janeiro, 72, Bairro Nova Terra, Araçuaí – MG CEP: 39.600-000.

- Av. Presidente Tancredo Neves, 727, bairro José Moyses Nacif, CEP 35300-601, Caratinga, MG.

- Av. Pedro Nolasco, nº425 – Centro. Coronel Fabriciano, CEP: 35170-300.

- Rua Silva Jardim, 340, Bairro: Boa Morte - Barbacena/MG – CEP: 36.201-004.

- R. Juscelino Kubitscheck, 1377 - Centro, Muriaé - MG, 36880-000.

12. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

- Diretoria de Logística, Patrimônio e Manutenção, rua Conde Pereira Carneiro, 400, Gameleira, Belo Horizonte / Minas Gerai, CEP 30.510-010.

- Instituto de Criminalística – Avenida Augusto de Lima, 1833, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

- IMLAR – Rua Cecildes Moreira de Faria, 150, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-250.

13. Escola de Saúde Pública de Minas Gerais:

- Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto, Belo Horizonte – MG.

14. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais:

- Centro de Especialidades Médicas do IPSEMG - CEM/IPSEMG. Rua Domingos Vieira, nº 488, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30150-240.

- Almoxarifado da Gerência Odontológica/IPSEMG – Avenida dos Andradas, nº 367, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30120-010.

- Almoxarifado do HGIP/IPSEMG – Alameda Álvaro Celso, nº 333, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-110.

Unidades regionais do IPSEMG localizadas nos municípios de Alfenas, Almenara, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Bocaiúva, Bom Despacho, Brasília de Minas, Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Itajubá, Itapecerica, Itaúna, Ituiutaba, Januária, Jequitinhonha, Juiz de Fora, Manhuaçu, Montes Claros, Oliveira, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Pouso Alegre, Salinas, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia e Varginha, conforme relação constante da documentação encaminhada.

15. Fundação João Pinheiro:

- Alamedas dos Oitis, nº190, bairro São Luiz (região da Pampulha).

16. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais:

- Av. José Cândido da Silveira, 1500, no bairro Horto, Belo Horizonte, MG, de segunda a sexta-feira no horário entre 9h e 16h.

17. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais:

- Rua Paraíba, nº 576, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

18. Instituto Estadual do Patrimônio Hisótico e Artístico de Minas Gerais:

- Praça da Liberdade - 470 – Funcionários.

19. Fundação Ezequiel Dias:

- Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80 – Gameleira Belo Horizonte – MG.

20. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais:

- Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 13º, Prédio Gerais - Serra Verde. Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901.

- Hospital João XXIII – Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

- Hospital Infantil João Paulo II – Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

- Hospital Júlia Kubitschek – Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 2745, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG.

- Hospital Alberto Cavalcanti – Rua Camilo de Brito, nº 636, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG.

- Hospital Eduardo de Menezes – Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 2213, Bairro Barreiro de Cima, Belo Horizonte/MG.

- Instituto Raul Soares – Avenida do Contorno, nº 3017, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

- Casa de Saúde São Francisco de Assis – Fazenda da Lagoa, Bambuí/MG.

- Hospital Regional Dr. João Penido – Rua Maria Freguglia da Silva, nº 1, Bairro Grama, Juiz de Fora/MG.

- Casa de Saúde Santa Izabel – Rua Emílio Ribas, nº 119, Bairro Colônia Santa Izabel, Betim/MG, CEP 32641-302.

- Hospital Cristiano Machado – Rua Santana, nº 600, Bairro Santo Antônio (Roça Grande), Sabará/MG.

21. Universidade Estadual de Montes Claros:

- Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro. Avenida Dr. Ruy Braga, S/N – Vila Mauriceia, Montes Claros, Minas Gerais.

22. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais:

- Almoxarifado Central da Fundação Hemominas. Rua Simão Antônio, 149, Bairro Cincão, Contagem, Minas Gerais, Condomínio Logístico Log Minas Módulo 02, Galpão 01, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8

às 12h e das 13 às 16 horas.

23. Instituto Mineiro de Agropecuária:

- Avenida dos Andradas, 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.120-010 (02 unidades de 60.000 btus/hora).

- Rua Hermano de Souza, 271, Centro, Almenara - MG, CEP 39900-000 (06 unidades de 21.000, 01 unidades de 12.000 e 01 unidade de 48.000 btus/hora).

- Rua Brasília, 250 - Centro, Pedra Azul - MG (01 unidade de 18.000 btus/hora).

- Rua Coronel Pedro Augusto, 76, Centro, Curvelo - MG CEP 35790-000 (01 unidade de 24.000 btus/hora).

- Rua Oscar Vidal, 354, Centro, Juiz de Fora CEP 36016-290 (04 unidades 12.000 buts/hora).

- Rua Felizarda Esquerdo, 45, Bairro Ilha do Recreio, Além Paraíba - MG, CEP 36660-000 (03 unidades 12.000 btus).

- Praça Jacyr Moreira, 20 - sala 16 - Centro - 36600-032 (01 unidade 18.000, 01 unidade de 24.000 btus/hora).

- R. João Cândido Ferreira da Cunha, s/n - Vila Jose Clementee de Araujo, Rio Pomba - MG, 36180-000 (01 unidade 24.000, 03 unidades 18.000 btus/hora).

- Avenida Antônio Soares, 80, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000 (02 unidades 24.000, 02 unidades de 18.000 btus/hora).

- Rua Egídio Medeiros, 245, Centro, Brasília de Minas - MG, CEP 39330-000 (03 unidades 24.000 btus/hora).

- Praça Ferreira Leal, 500 - Centro, Coração de Jesus - MG - 39340-000 (02 unidade de 32.000 btus/hora).

- Rua Geraldo Lopes, 307 - Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39430-000 (04 unidades de 12.000 btus/hora).

- Rua Urbino Viana, 801 - Cidade Santa Maria, Montes Claros - MG, CEP 39401-692 (01 unidade de 12.000 btus/hora).

- Endereço: Av. Josefa Rodrigues da Silva, 613, Carneirinho - MG, CEP 38290-000 (02 unidades de 12.000 btus/hora).

- Endereço: Avenida Peter Henry Rolfs - Campus Universitário, Viçosa - MG, CEP 36570-900 (01 unidade de 18.000 btus/hora).

- Endereço: Praça Eyer Nogueira,4, Rio Casca - MG, CEP 35370-000 (01 unidade de 18.000 e 02 unidades de 12.000 btus/hora Endereço: Rua Duque de Caxias, 144 - Centro, Rio Piracicaba - MG, CEP 35940-000 (02 unidades de 12.000 btus/hora).

- Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 251 - Guarapiranga, Rio Piracicaba - MG, CEP 35430-214 (01 unidade de 18.000 btus/hora).

24. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

- Regional Montes Claros: Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 97 A, 1º andar, Melo Montes Claros - MG, CEP 39401-851.

- Regional Janaúba: Rua Caetés, 173 – Esplanada - CEP 39445-213.

- Regional de Januária: Rua Treze de Maio, 700, Bairro Joventina Mesquita de Barros - CEP 39.480-000.

- Regional Salinas: Rua Amantina Pinho, 243 - Bairro Raquel – Salinas/MG - CEP: 39.560-000.

- Regional Diamantina: Av. Francisco Sá, 401, Bairro Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100- 000.

- Município de Governador Valadares: Rua ribeiro Junqueira 160. Esplanada. Cep 35010230.

- Regional Araçuaí: Rua Dom Serafim, 958, Bairro Santa Tereza – CEP: 39600-000.
- Regional Teófilo Otoni: Rua Coronel Tiago Luz, 18, Bairro Jardim Iracema – CEP: 39801-108.
- Regional Jequitinhonha: Avenida Franco Duarte, 436, Bairro Vaticano – CEP: 39960-000.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Barbara Carvalho dos Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149532563** e o código CRC **583B45BC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0568288/2024-12 SEI nº 149532563

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio

ALTERAÇÃO 19/07/2021

TABLET PC

PROCESSADOR	
Quantidade mínima de núcleos reais	4
Clock min	1.6 GHZ
MEMÓRIA RAM	
Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos):	3 GB
ARMAZENAMENTO	
Capacidade nominal de armazenamento:	32 GB
Expansível mínimo	256 GB
TELA	
Polegadas	Mínimo 8 polegadas
Resolução	800 x 1280 Pixel
CONECTIVIDADE	
Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
Bluetooth 4.0	Exigido
Controladora de rede wireless b/g/n/ac integrada. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.	Exigido
3G/4G	Exigido
GPS	Exigido
INTERFACE	
Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C;	Exigido
Possuir interfaces para áudio estéreo de 16 bits (mic-in e line-out).	Exigido
Sim Card	Nano
DUAL SIM	Não exigirdo
SISTEMA OPERACIONAL	
Sistema operacional	ANDROID 9.0 OU SUPERIOR
BATERIA	
Capacidade mínima de 4200 mAh	Exigido
CÂMERA	
Câmera traseira.	Mínimo de 8Mp
Câmera Frontal.	Mínimo de 5Mp

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio

ALTERAÇÃO 19/07/2021

TABLET PC

ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis	Exigido
Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.	Exigido
Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros).	Exigido
Deve vir acompanhado de Capa protetora do equipamento.	Exigido
Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C.	Exigido
Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (DOZE) meses.	Exigido

v1.2025.01

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL – PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Optante pelo Simples Nacional?	Não (_____) Sim (_____)

		VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE X	Conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	R$	R$	R$	R$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			

Observações:

1. Para apresentação da proposta comercial, o licitante deverá observar as determinações contidas nos subitens 7.2. e seguintes do Anexo I - Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta:	90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Versão v.20.09.2020.

SEPLAG/SUBCOMP/SCLIC-DCEC

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2026.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 92/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, instalada no endereço _____, _____ na cidade de _____/___, por intermédio do(a) senhor(a), _____, indicado expressamente como seu responsável técnico, compareceu nesta data ao _____, e tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde será prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Data e local.

_____

(assinatura servidor designado)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Para fins de participação no Pregão Eletrônico de Registro de nº *92*/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, indicado expressamente como seu responsável técnico, declara ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações presentes no edital e seus anexos, dispensando a realização de vistoria "in loco". Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

_____

(assinatura do responsável técnico da empresa)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elcilene Simone da Silva**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tamíris Marciano Massensini**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149608093** e o código CRC **72D3ADD3**.

Referência: Processo nº 1500.01.0568288/2024-12 SEI nº 149608093

MINUTA PADRONIZADA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO)

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **92/2026**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

CNPJ: <inserir nº do CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e itens de informática destinados às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.

3.2.2. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.4. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2.7. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.8. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

3.2.9. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.10. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.2.11. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.12. ESCOLA DE SAÚDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.13. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.14. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

3.2.15. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.16. INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO MINAS GERAIS

3.2.17. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

3.2.18. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

3.2.19. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.20. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.2.21. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.22. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

3.2.23. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 24/06/2026, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local e data
Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS	Preço Total

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elcilene Simone da Silva**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tamíris Marciano Massensini**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149611903** e o código CRC **32269482**.

Referência: Processo nº 1500.01.0568288/2024-12 SEI nº 149611903

v1.2025.01

ANEXO V

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] ***ou*** entidade pública CONTRATANTE, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do CONTRATANTE], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n° xxx/ano**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de climatização e itens de informática destinados às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 24/06/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.5. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elcilene Simone da Silva**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Tamíris Marciano Massensini**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149612513** e o código CRC **2B4185BD**.

v1.2025.01

ANEXO VI

MINUTA - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.° [inserir CNPJ] , com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços n° 92/2026 promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n° [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código SIAD	Descrição/Especificação	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, _____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elcilene Simone da Silva**, **Empregado (a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tamíris Marciano Massensini**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149612700** e o código CRC **EF604892**.